



PARECER ÚNICO Nº 0483622/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14909/2005/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 028972/2019	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento
----------------------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------------------

EMPREENDEDOR: FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI - ME	CNPJ: 07.490.804/0001-65
EMPREENDIMENTO: FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI - ME	CNPJ: 07.490.804/0001-65
MUNICÍPIO: CAMPO BELO	ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 20° 54' 02" S	LONG/X 45° 14' 10" O
----------------------------------------------------	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL: BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO LAGO DE FURNAS
UPGRH: GD 3 - BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO LAGO DE FURNAS	SUB-BACIA: CÓRREGO SÃO PEDRO

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE 5
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	PORTE M
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO JÚLIO CESAR MIRANDA R9 AMBIENTAL EIRELI - ME	REGISTRO: CREA 04.0.0000081629 CNPJ 01.470.597/0001-09
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163515/2019	DATA: 31/05/2019
------------------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva - Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** atua desde 12 de julho de 2005 no setor de bate de bovinos e suínos na zona rural do município Campo Belo - MG. Em 08 de Abril de 2019, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 14909/2005/004/2019, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**.

As atividades principais a serem licenciadas são: **“Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”**, **“Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** e **“Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”** possuindo as capacidades nominais instaladas para abater 250 cabeças de bovinos e 100 suínos por dia, bem como a capacidade nominal para industrializar 15,000 toneladas por dia de produtos cárneos, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, estas atividades possuem Potenciais Poluidores/Degradadores **Grande e Médio**, respectivamente.

Em 31 de Maio de 2019 houve vistoria técnica ao **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém de 01 (um) poço tubular.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME**.

O empreendimento possui 0,9839 ha de Reserva Legal – RL, figura como condicionante do presente parecer, a apresentação de relatórios semestrais de acompanhamento dos trabalhos de recomposição vegetativa a serem executadas na área.

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários.

Em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163515/2019, observou-se que esta é constituída de: peneira estática, 02 (dois) tanques, 02 (duas) caixas de decantação e uma lagoa, sendo que o descarte do efluente tratado é realizado no Ribeirão São Pedro.

A chaminé das caldeiras à lenha do **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** possui cata fuligem.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** apresentou notificação nº 8347, de 18 de Julho de 2019, emitido pelo **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**, a qual versa sobre o parecer FAVORÁVEL à solicitação de Licença de Operação.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME**.



2. INTRODUÇÃO

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME**, inscrito no CPF: 07.490.804/0001-65, opera desde 12 de julho de 2005 na zona rural do município de Campo Belo – MG.

Em 08 de Abril de 2019, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 14909/2005/004/2019, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para continuidade das operações da **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** com a devida regularização ambiental.

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº5.485.306.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 118.318, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** apresentou notificação nº 8347, de 18 de Julho de 2019, emitido pelo **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO**, a qual versa sobre o parecer **FAVORÁVEL** à solicitação de Licença de Operação, com validade de 05 (cinco) anos.

O empreendimento possui Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Os documentos técnicos do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Miranda, CREA 04.0.0000081629, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201500000002663822, registrada em 27 de Agosto de 2015. Sendo a **R9 AMBIENTAL EIRELI - ME**, CNPJ: 01.470.597/0001-09, a empresa de consultoria contratada. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** está instalada na zona rural do município de Campo Belo - MG, na FAZENDA MALÍCIA, s/nº, próximo à Rodovia BR 354, km 33, distando cerca de 05,00 km da sede municipal, CEP: 37.270-000, coordenadas: latitude/Y 20° 54' 02" S e longitude/X 45° 14' 10" O, SIRGAS 2000. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DO FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME

A área total do empreendimento é de 80.000 m² e 3.428,00 m² de área construída atual, declarada no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** possui 167 funcionários fixos e opera 06 (seis) dias por semana, durante todo o ano. Os abates acontecem, na parte da manhã, das 05:30 horas até a finalização, no restante do dia são realizadas as desossas, cortes/porcionamentos e estocagem, na parte da noite, das 22:00 às 05:00 horas, são realizados os carregamentos.

As atividades principais a serem licenciadas do empreendimento é o abate de bovinos e suínos possuindo as capacidades nominais instaladas para abater 250 cabeças de bovinos e 100 suínos por dia, bem como a capacidade nominal para industrializar 15,000 toneladas por dia de produtos cárneos.

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** possui sistema de resfriamento/refrigeração composto de 02 (duas) câmaras frias à gás amônia.

O empreendimento encontrasse dentro de um raio de aproximadamente de 10,00 (dez) km do **Aeroporto Municipal Campo Belo Minas Gerais MG - SNCA** (instalado e homologado pela Agência Nacional e Aviação Civil - ANAC).



4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Também em consulta ao IDE, observou-se que há incidência de fator de restrição ou vedação, a saber, o empreendimento encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária.

Cabe ressaltar que foi apresentado pelo empreendedor a notificação nº 8347 emitida pelo 1º CINDACTA, o qual versa sobre o parecer favorável à solicitação de Licença de Operação.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163515/2019, bem como dos estudos apresentados, a **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas, sendo não encontrada nenhuma cavidade em vistoria técnica.

O empreendimento não se encontra em terras indígenas, nem terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. A **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** não possui Rios de Preservação Permanente.

O empreendimento não se encontra em área de protegidas pelo IEF e ICMBIO, nem em zona de amortecimento de Unidades de Conservação, previstas ou não em planos de manejo.

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** não se encontra em área da Reserva da Biosfera, nem em: corredor ecológico, e área prioritária para conservação da biodiversidade.



5. RECURSOS HÍDRICOS

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** demanda água para a atividade de abate de animais, limpeza de estruturas e equipamentos e para consumo humano.

Para tanto, o empreendimento possui 01 (um) processo de outorga, descrito a seguir:

O empreendimento formalizou dia 08 de Abril de 2019, processo administrativo sob nº 028972/2019 para obtenção de outorga, o qual após análise técnica teve seu parecer pelo deferimento.

A referida outorga visa regularizar a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 18,00 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 14:00 horas/dia, 26 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 252,00 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 54' 20,50" S de latitude e 45° 15' 44,50" O de longitude.

A água advinda do poço tubular passa por tratamento prévio por meio de cloração para ser utilizada posteriormente.

Foi informado pelo empreendedor a existência de outro poço tubular no empreendimento, localizado nas coordenadas 20° 53' 08,00" S e 45° 14' 06,00". No entanto, tal poço não é objeto de regularização, tendo em vista a comprovação do devido tamponamento em virtude de baixa vazão, conforme documento apresentado a Supram Sul de Minas sob Protocolo nº R0103751/2019 de 17/072019.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR a FAZENDA MALÍCIA, MATRÍCULA Nº 20.617, possui 14,2485 ha de Área Total do Terreno (área menor que um módulo fiscal), 01,3239 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 0,9839 ha de Reserva Legal – RL.

Consta como **condicionante** deste parecer a retificação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde deverá ser incluída toda vegetação nativa do imóvel, conforme o Termo de Compromisso firmado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** apresentou, nos estudos ambientais, Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF visando a recuperação/enriquecimento das 03 (três) áreas de Reserva Legal – RL e da Área de Preservação Permanente - APP. O PTRF apresentado foi considerado satisfatório pela equipe da SUPRAM-SM.



O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Miranda, CREA 04.0.0000081629, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201500000002663822, registrada em 27 de Agosto de 2015.

Figura como **condicionante** do presente parecer, a apresentação pelo **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** de relatórios **semestrais** de acompanhamento dos trabalhos de recomposição vegetativa a serem executadas na área.

7. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Devido à natureza do empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, de intervenção em APP e Mata Atlântica.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** gera, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, em média 32,40 m³/dia de efluentes líquidos industriais oriundos do processo produtivo.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária são provenientes dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão máxima horária deste efluente é de 0,21 m³, para seus 167 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: O **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários. Em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº. 163515/2019, observou-se que esta é constituída de: peneira estática, 02 (dois) tanques de equalização, 02 (duas) caixas de decantação e uma lagoa facultativa, sendo que o descarte do efluente tratado é realizado no Ribeirão São Pedro. O lodo da ETE é sugado e destinado para a **R9 AMBIENTAL - EIRELI ME**.



O sistema de tratamento de efluentes líquidos está em operação e com resultados satisfatórios, atendendo à **Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008** quanto aos parâmetros de lançamento no corpo receptor, conforme resultados das análises enviadas, a Supram Sul de Minas, em resposta à solicitação de informação complementar, Protocolo R0114541/2019, de 01/08/2019.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são: papeis e papelão, plásticos (embalagens), lodo da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, linha verde, sangue cozido, partes e animais condenados, fuligens e cinzas da caldeira, couro, cascos, ossos, chifres, lâmpadas, lixo tipo doméstico, Materiais Específicos de Risco - MER's, e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Medidas mitigadoras: Todos os resíduos gerados nos abates dos animais são encaminhados para a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, a qual possui Certificado de RenLO nº 167/2019.

Já os resíduos classe I são destinados à **R9 AMBIENTAL - EIRELI ME**, a qual possui Licença Ambiental – Certificado LO nº 052/2017. Os papeis e papelão, plásticos (embalagens) e lixo tipo doméstico são recolhidos pela **ASPARGE**, associação de catadores do município de Campo Belo.

Os resíduos sólidos e oleosos devem ser sempre destinados para empreendimentos devidamente regularizados ambientalmente para o recebimento de tais materiais.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, o **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** possui 02 (duas) caldeiras movidas à lenha, entretanto, apenas uma está em funcionamento, com capacidade nominal instalada para produção de 744,00 kg de vapor por hora.

Medidas mitigadoras: Foi informado durante vistoria técnica, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 163515/2019, que a chaminé das caldeiras à lenha do **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** possuem cata fuligem como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Foi apresentado Relatório de Análise de Emissões Atmosféricas, realizado no dia 15/05/2018, junto aos estudos ambientais, elaborado por laboratório devidamente reconhecido e em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de Outubro de 2017**, para o parâmetro Material Particulado referente a chaminé da caldeira a lenha. O referido parâmetro está em conformidade com o limite estabelecido na **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.



9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC para a atividade “*Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*”.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente a atual situação da empresa, operação – conforme artigo 9º §1º da DN 217/17:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/18 que:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.



Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Campo Belo.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 52, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Destaca-se a adequação da Estação de Tratamento de Efluente – ETE, para garantir o tratamento de todo o efluente industrial e sanitário gerado na operação da empresa, sobre o qual não houve manifestação técnica contrária e, portanto, esta medida de controle está apta para ser aprovada.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:



No item 7 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental. A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação. Nesse sentido, e como exemplo temos a Deliberação Normativa conjunta do Conselho de Política Ambiental - COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico – CERH nº 01/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. A norma é taxativa ao determinar no artigo 19 que o efluente de qualquer fonte poluidora somente poderá ser lançado no corpo d'água após o tratamento que confira ao efluente condição e padrão pré-estabelecidos na legislação, e o artigo 20 veda a autorização de lançamento em desacordo com condição e padrão pré-estabelecido;

“Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.

Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa.”

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 5185321 e certificado de regularidade válido até 04/03/2019.

O Empreendimento encontra-se operando através de decisão judicial de fl.181 a 185 juntada aos autos;

Por fim, haja vista o Empreendimento encontrar-se em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, e sua atividade figurar como atrativo de pássaros nos termos da



resolução CONAMA nº 04, de 9 de outubro de 1995, fora solicitado ao mesmo a apresentação de manifestação do COMAR quanto a sua operação, o que foi, de fato procedido.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME** no município de **Campo Belo**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as atividades:

D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc);

D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc);

D-01-04-1 - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME**;

ANEXO II. Programa de automonitoramento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME**; e

ANEXO III. Relatório Fotográfico do **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora PTRF E posterior evolução da reconstituição das 03 (três) Áreas de Reserva Legal e área de Preservação Permanente, <u>incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência.</u>	**Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR RETIFICADO, incluindo toda vegetação nativa do imóvel, conforme o Termo de Compromisso firmado com o Instituto Estadual de Florestas - IEF.	180 dias Após a emissão da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* do FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, e Turbidez	Trimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente à 4ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|
| 1 - Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de **resíduos classe I - perigosos**, deverá ser informado o número e a validade dos processos de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os **resíduos Classe I - perigosos**, e para os resíduos de construção civil, a referida lei proíbe a disposição em aterros sanitários, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de venda e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor.



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Não informado	Material Particulado e CO	*Anual

* Deverá ser monitorada a caldeira em operação, sendo necessário a justificativa de não monitoramento da caldeira que não esteja em operação.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº. 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI – ME



Foto 01 – Curral



Foto 02 - Caldeira



Foto 03 – Lagoa de Tratamento



Foto 04 – Forno Crematório